CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 041/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS NECESSIDADES DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI, que entre si firmam O MUNICÍPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI E JERSON PAULO BEZERRA DE SOUSA – ME NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, inscrito no CNPJ nº **01.612.584/0001-19**, situado na Praça Antônio Costa, 20, centro, Lagoa de São Francisco-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Arilson de Mesquita Bezerra, CPF nº 308.320.908-83.

CONTRATADA: JERSON PAULO BEZERRA DE SOUSA – ME, inscrito no CNPJ N. 07.782.664/0001-07, com sede na rua Antônio Barros, 476, Centro, Lagoa de São Francisco, Piauí, CEP: 64.258-00, neste ato por seu representante legal, Jerson Barros Bezerra de Sousa, CPF nº 741.004.753-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS NECESSIDADES DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI** conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 023/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS NECESSIDADES DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 023/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 023/2022, Processo Administrativo n. 041/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 149.246,25 (Quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 023/2022.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PROGRAMA: 04.122.0002.2003.0000/ 12.361.0005.2014.0000/ 12.361.0005.2031.0000/ 04.122.0002.2040.0000/ 10.122.0006.2136.0000/ 10.301.0006.2043.0000/ 08.244.0007.2085.0000/ 28.243.0007.2129.0000/ 08.244.0007.2058.000

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.02.00/ 02.03.00/ 02.03.01/ 02.04.00/ 02.04.01/ 02.05.00/ 02.05.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.003/ 2.014/ 2.031/ 2.040/ 2.136/ 2.043/ 2.085 2.0129/ 2.058

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 500 ORDINARIOS (FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS) FUS, FMAS;
540-FUNDEB;
631- RECURSOS FEDERAIS FNS;
660- RECURSOS FEDERAIS FNAS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 023/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 023/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Jerson

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa de São Francisco, 03 de maio de 2022

MUNICÍPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI
(CNPJ nº 01.612.58410001-19)

Jerson Paulo Bezerra de Sousa

JERSON PAULO BEZERRA DE SOUSA – ME
(CNPJ N. 07.782.664/0001-07)

Testemunha: Kilton Killys de Farias
CPF: 038-977-183-32

Testemunha: _____
CPF: _____

ANEXO

LOTE I

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KG	900	ACUCAR CRISTAL 1000GR	4,50	4.050,00
2	PCT	100	ACHOCOLATADO EM PO 400G	4,50	450,00
4	KG	800	ARROZ TIPO 1	4,40	3.520,00
5	PCT	600	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G	4,40	2.640,00
6	PCT	600	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G	4,30	2.580,00
7	PCT	900	CAFÉ TORRADO E MOIDO 250G	7,50	6.750,00
8	CX	50	CALDO DE GALINHA 57G CX 6 CUBOS	1,80	90,00
9	PCT	100	CORANTE EM PO	1,00	100,00
11	KG	30	FARINHA DE MANDIOCA 1000G	4,50	135,00
12	KG	300	FEIJAO CARIOCA 1000G	7,00	2.100,00
13	PCT	150	FLOCAO DE MILHO 500G	1,95	292,50
14	PCT	300	LEITE EM PO INTEGRAL 200GR	6,30	1.890,00
15	PCT	200	MACARRAO 500G	3,50	700,00
16	POTE	100	MARGARINA CREMOSA COM SAL 250G	3,10	310,00
17	PCT	150	MASSA DE MILHO 500G	1,95	292,50
18	PCT	30	MILHO PARA PIPOCA 500GR	3,50	105,00
19	UNID	200	OLEO DE SOJA GARRAFA 900ML	11,50	2.300,00
23	KG	100	SAL REFINADO 1000G	1,00	100,00
20	UNID	200	SARDINHA OLEO 125G	4,50	900,00
24	GF	200	SUCO CONCENTRADO GARRAFA 500ML: CAJA, ACEROLA,CAJU, GOIABA E MANGA	3,00	600,00
25	GF	50	VINAGRE DE ALCOOL BRANCO 500ML	1,75	87,50
					29.992,50

LOTE II

ITEM	UND	QTDE.TOTAL	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	KG	200	CARNE MOIDA CONGELADA BOVINA	15,75	3.150,00
3	KG	150	CARNE SUINA TIPO BISTECA	18,75	2.812,50
4	KG	200	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	18,20	3.640,00
5	KG	200	FRANGO CONGELADO	12,00	2.400,00
6	KG	150	LINGUICA CALABRESA	17,00	2.550,00
7	KG	150	FILE DE FRANGO	19,90	2.985,00
9	KG	25	PRESUNTO	25,45	636,25
10	KG	25	QUEIJO MUSSARELA	34,25	856,25
11	KG	25	SALSICHA	8,95	223,75
					19.253,75